



PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS



Via Lago

ANO VII - TERÇA - FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018 - Nº 1708

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.....	2
SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.....	2
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	6

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 118, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece horário de expediente, em caráter excepcional e temporário, nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Araguaína, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o atual cenário econômico e orçamentário do Município de Araguaína e a necessidade de manutenção da regularidade das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do horário de expediente do funcionalismo público municipal, tanto da Administração Direta, quanto Indireta do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de redução das despesas de custeio sem comprometer a plenitude, eficiência e eficácia da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o Princípio da Continuidade, que consiste na ininterruptão dos serviços públicos prestados à população, sendo indispensável o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o horário de funcionamento das 12:00h às 18:00h, em caráter excepcional e transitório, no período de 17 de dezembro de 2018 a 17 de janeiro de 2019, nos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os servidores públicos, conforme necessidade superveniente, poderão atuar além da carga horária definida no caput deste artigo mediante determinação do Secretário Municipal da pasta a que estiverem vinculados.

§ 2º Durante o expediente fixado, deverão ser desenvolvidas atividades internas e de atendimento à população.

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins

Art. 2º Os Secretários Municipais e demais dirigentes dos órgãos e entidades municipais poderão estabelecer, excepcionalmente, outro horário de expediente para atividades ou ações em suas pastas, mediante ato próprio, com o mesmo objetivo deste Decreto, respeitando o limite mínimo de horas diárias definido no art. 1o.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica:

- I – Aos servidores que exerçam suas atividades em regime de plantão ou escala;
- II – Aos servidores que exerçam suas atividades em unidades:
 - a) escolares;
 - b) de assistência à saúde;
 - c) de limpeza urbana e infraestrutura;
 - d) de atendimento na Secretaria Municipal da Fazenda;

Art. 4º A modificação do horário de expediente definido neste Decreto não implica em quaisquer alterações na remuneração dos servidores públicos.

Art. 5º - Fica estipulado:

- a. Ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018;
- b. O expediente de 26 de dezembro de 2018 e 02 de janeiro de 2019, iniciaram às 14h00min;

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de dezembro de 2018.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Superintendência de Licitações e Compras da Secretária Municipal de Administração declara, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o seguinte resultado de licitação:

PREGÃO: 058/2018 – SRP PROCESSO: 2018024416	
OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de brigadista particular, recepcionista e apoio cerimonial para realização de eventos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	
EMPRESA VENCEDORA	ITEM
PLAY PRODUÇÕES MUSICAIS E LOCAÇÕES DE PALCOS EIRELI	Lote 01

Araguaína - TO, 11 de dezembro de 2018.

Victor Nathan Araújo Aguiar
PREGOEIRO

SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº. 12/2018

Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira dos Serviços/Programas do Governo Federal, referente ao Exercício 2017 do Município de Araguaína-TO, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela LEI Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social – LOAS;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

Considerando a Portaria SNAS/MDS nº 08, de 21 de julho de 2009, que institui o Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Portaria GM/MDS Nº 625 de 10 de agosto de 2010 que “Dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências”;

Considerando a Portaria GM/MDS Nº 07, de 30 de janeiro de 2012, que “Dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada- IGD PBF, e dá outras providências”;

Considerando a Portaria SNAS Nº 244, de 21 de setembro de 2018, que estabelece a data de abertura do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira de 2017, referente a Serviços/Programas, IGD SUAS e IGD-PBF;

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.790, de 17 de fevereiro de 1998, e com base nas deliberações tomadas na Reunião Extraordinária, realizada aos dias quatro de dezembro de dois mil e dezoito (04.12.2018), às quatorze horas e trinta minutos, na Sala da Articulação dos Conselhos, Ata nº 142.2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira do Serviços/Programas do Governo Federal, referente ao Exercício 2017 do Município de Araguaína-TO;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se e cumpra-se.

Araguaína-TO, 10 de dezembro de 2018.

Jhenmerson Keity Rodrigues Ferrais
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 05/2018
Processo: 2018023144
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
Contratado: VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
Objeto: Transporte 2.625 toneladas de calcário, da jazida até os pontos de distribuição.
Dotação: F.P.: 12.1230.20.606.2012.2468 E.D.: 33.90.39 Fichas 20180651 e 20180650
Fonte Concedente: 207000000 e Fonte Proponente: 001000000
Valor: R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).
Data da Assinatura: 03/12/2018
Vigência: 03/12/2018 a 02/12/2019
Signatário: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Araguaína/TO, 03 de dezembro de 2018.

Publique-se.

ÂNGELO CREMA MARZOLA JUNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente
Portaria nº 346/2017

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 318, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora KAROLINE KELLY DA SILVA, matrícula nº 15474820, e BREDÁRIO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 15474444, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor/Fiscal e Suplente do Contrato, para fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2018022209/2018.

Nº do Contrato ADM	Empresa Contratada
194/2018	AP EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
Objeto: Contratação de empresa especializada para a Construção do Complexo Esportivo Xixebal, em Araguaína – TO	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a contar do dia 28 de setembro de 2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jocirley de Oliveira
Sec. Mun. de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Portaria 003/2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2018.

Dispõe sobre os procedimentos para o processo de matrícula da Rede Municipal de Ensino de Araguaína para o ano letivo de 2019.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.957 de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação),

RESOLVE:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, dentre outras atribuições, deverá planejar, coordenar e acompanhar as ações que garantam o atendimento da demanda de alunos sob sua responsabilidade, agindo de maneira a:

I. Coordenar e acompanhar a implementação de diretrizes pertinentes a sua área de competência;

II. Avaliar a capacidade de atendimento das Instituições da Rede Municipal;

III. Promover a otimização da estrutura física das Escolas e CEIs;

IV. Orientar e acompanhar a realização de diagnósticos de demanda a ser atendida e/ou encaminhada a outras redes, visando garantir o pleno atendimento dos alunos;

V. Orientar e acompanhar as atividades de matrícula nas instituições escolares da rede municipal de ensino;

VI. Organizar e orientar sobre as propostas de alteração do calendário escolar para o ano letivo de 2019;

VII. Realizar levantamento das necessidades de recursos humanos, físicos e financeiros para devida alocação de recursos;

VIII. Realizar o Censo Escolar (Educacenso).

IX. Ordenar a oferta de ensino da rede municipal de ensino, visando o aproveitamento da capacidade física instalada, tendo como resultados a ampliação do atendimento e da oferta em áreas que apresentam déficit de vagas.

X. Assegurar de acordo com a realidade, a matrícula do aluno no próprio bairro, minimizando o uso de transporte e a igualdade de acesso aos alunos, eliminando o casuísmo e favoritismo. Conforme o art. 4º da lei nº 9.394/96.

Art. 2º - As instituições de ensino pertencentes à rede municipal de ensino deverão seguir as regras gerais para efetivação da matrícula na Rede Municipal de Ensino, que são:

I. Toda criança de 06 meses a 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2019, tem o direito de ser matriculada na Educação

Infantil, em atenção ao que preconiza a Resolução CEB/CNE nº 02/2018.

II. Toda criança de 06 a 14 anos tem direito de ser matriculada no Ensino Fundamental regular diurno;

III. A Unidade Escolar deverá matricular na série inicial do Ensino Fundamental Regular crianças com 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2019, em atenção ao que preconiza a Resolução CEB/CNE nº 02/2018.

IV. A definição da turma na qual o estudante da Educação Especial será incluído, priorizará como critério, a idade cronológica (idade/ano).

V. Os alunos com 07 (sete) anos ou mais que nunca frequentaram escola serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental (Ciclo Básico de Alfabetização).

VI. A efetivação da matrícula da Educação de Jovens e Adultos - EJA obedecerá à Resolução nº 01, de 18 de fevereiro de 2014 e a Resolução CNE/CEB nº 03, de 15 de junho de 2010.

VII. Os alunos que apresentam deficiência intelectual, múltiplas deficiências e/ou transtornos globais do desenvolvimento, deverão ser matriculados nas instituições de educação básica e na modalidade de educação especial conforme a resolução Municipal do Ensino Especial/ CME/ARG nº 001 de 21 de junho de 2016.

VIII. O jovem que tem 15 anos completos até a data de início do período letivo e/ou qualquer adulto tem direito de obter vaga e se matricular no Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, no turno noturno, em atenção ao que preconiza a Resolução CEB/CNE nº 03/2010.

IX. Para a efetivação da matrícula do (a) aluno (a) menor de idade nas turmas de Educação de Jovens e Adultos noturno, deverão ser observados os seguintes requisitos, dentre outros:

a. Os (as) alunos (as) que têm idade entre 16 e 17 anos, 11 meses e 29 dias até a data de início do período letivo, deverão comprovar que tem vínculo empregatício, mediante apresentação de carteira de trabalho, declaração do empregador ou declaração de trabalhador autônomo, em atenção ao artigo 403 da CLT.

b. Os (as) alunos (as) que têm idade inferior a 16 anos até a data de início do período letivo, deverão comprovar que estão na condição de menor aprendiz, de acordo com o Artigo 403 da CLT e o Decreto nº 5.598 de 01 de dezembro de 2005, sendo necessário, no ato da matrícula, apresentar o Contrato de Aprendizagem/Contrato de Trabalho Especial.

X. No ato da matrícula, caso não haja vagas disponíveis na Unidade de Ensino pretendida, poderá ser oferecida a vaga na instituição de ensino mais próxima.

XI. Declarações Escolares têm validade de 30 dias, conforme o que determina a Lei Municipal nº 2162/03 e os artigos 193 a 198 do Regimento Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Araguaína. Após prescrito este prazo a U.E. deverá fazer uso das prerrogativas legais para que, neste espaço de tempo, o aluno esteja com a documentação regularizada com a Unidade de Ensino, devendo fazer uso dos procedimentos de classificação, conforme dispõe o art. 24, II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

XII. A emissão de Declaração Escolar é indicada somente quando não for possível emitir no ato do pedido, o histórico/transferência.

XIII. A expedição de documento de Transferência Escolar será efetuada em atendimento ao pedido do interessado, em qualquer época do ano, sendo expedida quantas vezes o interessado necessitar.

XIV. Ao ser transferido, o aluno público alvo do ensino especial, deverá receber de sua escola de origem, junto com sua declaração e/ou transferência, o Relatório de Desenvolvimento Individual, juntamente com laudos, pareceres de atendimentos psicológicos, psicopedagógicos, fonoaudiólogos, receitas médicas e outro quando houver.

XV. Falhas Administrativas decorrentes da aceitação de matrícula em desacordo com as normas estabelecidas serão de inteira responsabilidade do(a) Diretor(a), Secretário(a) e Auxiliares de Secretaria da Unidade Escolar, ficando estes sujeitos às sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

XVI. Serão consideradas constituídas as turmas com o número de alunos definidos neste documento. O não cumprimento a esta determinação, o servidor estará sujeito às sanções disciplinares previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Araguaína/TO.

XVII. É vedado o funcionamento de turmas com número de alunos inferior e superior do determinado neste documento, podendo ser aplicadas as sanções disciplinares dispostas no Estatuto do Servidor, para o Diretor da Instituição de Ensino, ressalvados os casos de requisição do Ministério Público, Conselho Tutelar ou motivos de força maior com Parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Excepcionalmente será permitida a matrícula do (a) aluno (a) com idade de 14 anos completos até a data do início do período letivo na EJA, devendo-se observar, nesse caso, o que consta na alínea "b" do inciso IX deste artigo.

Art. 3º - A renovação de matrícula dos alunos da própria Unidade Escolar acontecerá nos períodos de 03/12 a 14/12 de 2018.

Art. 4º - A matrícula dos alunos novatos deverá ser realizada, preferencialmente, no período compreendido entre 07/01 a 18/01 de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será permitida a matrícula de alunos novatos em qualquer período do ano letivo, observada a existência de vagas na série/ano pretendido e o disposto no art. 8º, I, II e III desta resolução.

Art. 5º - Considera-se aluno novato aquele que:

- I. Transferido das redes de ensino federal, municipal, estadual e/ou particular de outras localidades;
- II. Está iniciando a vida escolar;
- III. Abandonou os estudos em qualquer ano letivo;
- IV. Pretende transferir-se para outra unidade escolar, da rede municipal, estadual e/ou particular.

Art. 6º - Os novos alunos matriculados no Ensino Fundamental deverão passar por uma avaliação diagnóstica com a finalidade de:

- I. Classificar corretamente os alunos para a formação das classes do CBA, para os alunos que nunca estudaram;
- II. Formação de classes de alfabetização de alunos defasados e não alfabetizados;
- III. Formação de classes de aceleração de aprendizagem de alunos defasados alfabetizados;
- IV. Formação de classes com alunos a partir de 15 anos para a EJA.

V. Formação de classe para EJA 1º segmento dos alunos egressos das turmas do Brasil Alfabetizado.

Art. 7º - A quantidade de alunos por turma na instituição de ensino seguirá os seguintes critérios:

I. Educação Infantil:

- a) Berçário - mínimo 08, máximo 10 crianças por turma;
- b) Maternal I - mínimo 15, máximo 20 crianças por turma;
- c) Maternal II - mínimo 20, máximo 25 crianças por turma;
- d) 1º período - mínimo 20, máximo 25 crianças por turma;
- e) 2º período - mínimo 20, máximo 25 crianças por turma;

II. Ensino Fundamental:

- a) CBA - mínimo 20, máximo 25 alunos por turma;
- b) Seriação Regular/Integral, 4º e 5º anos - mínimo 20, máximo 30 alunos por turma;

III. Educação de Jovens e Adultos:

- a) 1º Segmento - mínimo 15, máximo 25;
- b) 2º Segmento - mínimo 18, máximo 30;
- c) 3º Segmento - mínimo 20, máximo 35;

IV. Escolas do Campo:

- a) Educação Infantil: mínimo 08 alunos.
- b) Ensino Fundamental 1º ao 5º ano (turmas multisseriadas) - mínimo 15 e o máximo 25 alunos.
- c) Ensino Fundamental 6º ao 9º ano - mínimo 15, máximo 30 alunos por turma.

§ 1º - Nas Escolas do Campo a quantidade de crianças por agrupamento ou turma será proporcional ao tamanho da sala que ocupa.

§ 2º - Nos casos em que a turma de berçário funcionar no sistema de agrupamento, o mesmo, não poderá ultrapassar a quantidade de duas turmas por sala.

§ 3º - No que diz respeito ao espaço físico da sala de aula será seguida a proporção de 1,5m² por aluno na Educação Infantil e 1,0m² por aluno nos demais segmentos.

Art. 8º - O aluno ou seu responsável deverá comparecer à unidade de ensino, no prazo estabelecido e de posse da documentação exigida, para a efetivação da matrícula.

I - Educação Infantil

- a) Cópia da Certidão de Nascimento;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do documento de Identidade (RG);
- d) Assinatura de termo de responsabilidade e de autorização do uso de imagem;
- e) Atestado ou Carteira de Saúde em que conste que a criança está em dia com a vacinação;
- f) Comprovante de residência. Ex.: talão de energia, água ou telefone;

- g) Declaração de trabalho da mãe e/ou responsável;
- h) Cópia do Cartão Benefício (Bolsa Família);
- i) 01 Foto 3x4;
- j) Declaração e/ou Histórico Escolar (para alunos a serem matriculados no 1º e 2º período das Escolas);
- k) Ficha de aproveitamento Individual, quando se trata de transferência no decorrer do ano letivo;
- l) Cópia dos documentos dos pais e/ou responsáveis (RG e CPF);
- m) Cópia do NIS do/a aluno/a;
- n) Cópia do cartão SUS.

II - Ensino Fundamental

- a) Cópia da Certidão de Nascimento;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do Documento de Identidade (RG);
- d) Assinatura de termo de responsabilidade e de autorização do uso de imagem;
- e) Comprovante de residência. Ex.: talão de energia, água ou telefone;
- f) Cópia do Cartão Benefício (Bolsa Família);
- g) Declaração e/ou Histórico Escolar;
- h) Ficha de aproveitamento Individual, quando se trata de transferência no decorrer do ano letivo;
- i) 01 (uma) foto 3x4;
- j) Cópia dos documentos dos pais e/ou responsáveis (RG e CPF);
- k) Cópia do NIS do/a aluno/a;
- l) Cópia do cartão SUS.

III - EJA - Educação de Jovens e Adultos

- a) Cópia da Certidão de Nascimento;
- b) Cópia do RG e CPF;
- c) Declaração e/ou Histórico Escolar;
- d) Ficha de aproveitamento Individual, quando se trata de transferência no decorrer do ano letivo;
- e) Assinatura de termo de responsabilidade;
- f) Comprovante de residência. Ex.: talão de energia, água ou telefone;
- g) Comprovante do Alistamento militar (maior de 18 anos sexo masculino);
- h) 01 (uma) foto 3x4.
- i) Declaração de Trabalho se for menor de 18 anos.
- j) Cópia do cartão SUS;

§ 1º - A ausência dos itens 'b', 'c', 'm' e 'n' do inciso I desse artigo no ato da matrícula, não caracteriza impedimento para a efetivação da mesma, no entanto, é responsabilidade do diretor da unidade de ensino a cobrança sistemática da documentação citada.

§ 2º - A ausência dos itens 'b', 'c', 'k' e 'l' do inciso II desse artigo no ato da matrícula, não caracteriza impedimento para efetivação da mesma, no entanto, é responsabilidade do diretor da unidade de ensino a cobrança sistemática, junto aos pais ou responsáveis, da documentação citada.

§ 3º - A matrícula dos alunos em cumprimento a medidas sócio educativas deve ser assegurada independentemente da apresentação de documento de identificação pessoal, podendo ser realizada mediante a auto declaração ou declaração do responsável de acordo a Resolução nº 003 de 13/05/2016 do CNE/CEB (Conselho Nacional de Educação).

Art. 9º - O atendimento aos alunos da Transferência Automática - TA, garante a vaga na UE para alunos que estudem em escolas que não oferece continuidade de curso, nas turmas de 5º e 6º ano do Ensino Fundamental.

PARÁGRAFO ÚNICO - A TA será realizada para todos os alunos da turma. O aluno ou pai/responsável que não aceitar a Unidade de Ensino para a qual foi transferido assinará o Termo de Desistência de Vaga da Transferência Automática e entrará no processo de solicitação de matrículas de alunos novatos.

Art. 10 – Fica revogada a Instrução Normativa nº 001/2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER,

Araguaína - TO, 26 de novembro de 2018.

JOCIRLEY DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Calendário Escolar 2019 (Padrão)

Janeiro							Fevereiro 19 dias letivos							Março 19 dias letivos							Abril 20 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5						1	2						1	2		1	2	3	4	5	6
6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30				
01 - Ano Novo														05 - Carnaval 08 - Dia da Mulher							19 - Paixão de Cristo 21 - Tiradentes/Páscoa						

Maio 23 dias letivos							Junho 19 dias letivos							Julho							Agosto 22 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4							1	1	2	3	4	5	6				1	2	3		
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	31
1 - Dia do Trabalhador 12 - Dia das mães							15 - Padroeiro de Araguaína 20 - Corpus Christi							Férias							11 - Dia dos pais						

Setembro 22 dias letivos							Outubro 21 dias letivos							Novembro 20 dias letivos							Dezembro 15 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7			1	2	3	4	5					1	2	1	2	3	4	5	6	7	
8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28
29	30						27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	29	30	31				
7 - Independência do Brasil 8 - Padroeira do Tocantins							5 - Criação do Tocantins 12 - Nsa. Sra. Aparecida 15 - Dia dos Professores							02 - Finados 14 - Aniv. de Araguaína 15 - Proclamação da República 20 - Dia da consciência negra							25 - Natal						

Dias Letivos por Bimestre

1º Bimestre - 51 Dias Letivos
2º Bimestre - 49 Dias Letivos

3º Bimestre - 48 Dias Letivos
4º Bimestre - 52 Dias Letivos

Total anual - 200 Dias Letivos

Legenda

	Feriado		Recesso		Férias
	Matrícula dos Alunos Novatos		Plantão de Reforço Escolar		EPV - Educação para a Vida
	Reunião Pedagógica/Adm - Planej.		Dia "D" da Leitura /Form. Continuada		Olimpíadas Escolares
	Início/encerramento do Ano Letivo		Cons.de Classe participativo		Dia da Consciência Negra
	Dia Letivo		Avaliações bimestrais		Renovação de matrícula

Obs.:

- * Os sábados letivos serão trabalhados ações interativas previstas no Projeto Político Pedagógico e com participação dos alunos;
- * O dia "D" da leitura, além de ser dia letivo, também será computado como formação continuada;
- * Os dias em que for ponto facultativo no município e a escola decidir não ministrar aulas, deve enviar a esta Secretaria proposta de reposição;
- * O dia 20/11 - Dia da Consciência Negra será comemorado no dia 23/11, culminância do dia "D da Leitura";
- * Quantidade de dias destinados para a formação continuada do PNAIC: 05;
- * Quantidade de dias destinados para a formação continuada da Educação Infantil/4º e 5º ano/Educação Física/ EJA: 05 (para cada modalidade);
- * Quantidade de dias destinados para a formação continuada de Gestores/Coord. Pedagógicos/Coord. Mais Educação: 05 (para cada modalidade);
- * Quantidade de dias destinados para a formação continuada para os servidores administrativos: 06 (sendo 04 somente com os secretários);
- * Quantidade de dias destinados para a formação continuada de da equipe pedagógica interna da SEMED: 05;
- * Quantidade de dias destinados para a formação continuada de Professores de AEE e Profissional de apoio/cuidador: 05 (para cada modalidade);

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 194/2018
Processo nº 2018022209 /2018
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.
Contratado: EMPRESA AP EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
Objeto: Construção do Complexo Esportivo Xixebal, em Araguaína – TO
Valor global: R\$ 817.695,19 (oitocentos e dezessete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos).
Data da Assinatura: 11/12/2018
Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.
Dotação: Cód: 16, F.P: 27.812.2050.1374 – ED: 4.4.90.51 .00 - Ficha: 20180818-20180817, Fonte: 070 - 010
Signatário: Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2018.

Publique-se

Jocirley de Oliveira
Sec. Mun. de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
PORTARIA 003/2017

DESPACHO/SEMED Nº 486/2018

Processo nº: 2018019343
Unidade: Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Assunto: Construção de uma Escola de Tempo Integral de Ensino Fundamental no setor Vila Azul, em Araguaína - TO

Tendo em vista o que consta deste processo, em especial o Parecer Jurídico constante da fl. retro, manifestando quanto à regularidade

do procedimento licitatório realizado na modalidade CONCORRÊNCIA 006/2018, para despesa com Construção de uma Escola de Tempo Integral de Ensino Fundamental no setor Vila Azul, em Araguaína - TO, HOMOLOGO o resultado do julgamento a que chegou a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal da Administração e, de consequência, ADJUDICO o certame em favor da empresa NASA CONSTRUTORA LDTA, no valor global de R\$ 11.645.858,72 (Onze milhões e seiscentos quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), devendo a despesa correr à conta de dotação própria do vigente orçamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, em Araguaína – Tocantins, aos 11 dias do mês de dezembro de 2018.

JOCIRLEY DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa D. L. MOTOS, cadastrada sob o CNPJ 30.990.44/0001-93, com nome fantasia D. L. MOTOS, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), para atividade de Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, no seguinte endereço Rua Paulino Pereira, nº 1389, Qd 75, Lt 30, CEP: 77817-130, Jardim das Palmeiras, Araguaína -To. O empreendimento se enquadra na Resolução Coema nº 07/2005 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.